



MENSAGEM Nº 010/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Exmo. Senhor

JOSÉ EDSON DE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos (CE)

TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA /URGENTÍSSIMA

Submeto à apreciação e deliberação desta Augusta Casa o Projeto de Lei que institui o **Sistema de Avaliação da Educação de Morrinhos – SAEM**, dispõe sobre o monitoramento e a avaliação da aprendizagem dos estudantes da rede pública municipal de ensino, cria o Banco Municipal de Aplicadores Educacionais e dá outras providências.

A proposta encontra amparo nos arts. 205, 206 e 211, §2º, da Constituição Federal, que estabelecem como dever do Estado a garantia de educação de qualidade, e nos arts. 11 e 87 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que atribuem ao Município a responsabilidade pela organização e avaliação do sistema de ensino em seu âmbito de atuação. Alinha-se, ainda, aos objetivos da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Plano Municipal de Educação – PME, em consonância com o art. 11, inciso V, da LDB.

O SAEM constituirá instrumento permanente de diagnóstico, monitoramento e avaliação dos níveis de aprendizagem dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal, composto por até quatro avaliações anuais — Diagnóstica, duas de Monitoramento e Final —, com aplicação em formato impresso, digital ou híbrido. Os resultados serão classificados em padrões de desempenho tecnicamente definidos para Língua Portuguesa e Matemática, por segmento de ensino,



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS -CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



e expressos por meio de indicadores estatísticos oficiais que subsidiarão o planejamento pedagógico, a formulação de políticas públicas educacionais e a implementação de programas de valorização profissional.

A proposta cria, adicionalmente, o Banco Municipal de Aplicadores Educacionais, cujo ingresso se dará mediante Chamada Pública pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, em atendimento ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal. Institui-se, também, Ajuda de Custo de Aplicação de natureza exclusivamente indenizatória, no valor inicial de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por turno efetivamente cumprido, sem geração de vínculo empregatício, estatutário ou reflexos previdenciários, nos termos dos arts. 17 a 20 do projeto.

As despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizados recursos do Salário-Educação e demais fontes legalmente admitidas, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e com o art. 99 da Lei nº 4.320/1964, assegurada a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente.

Confiante no elevado espírito público e na reconhecida competência dos Senhores Vereadores, aguardo a apreciação e aprovação do presente projeto, em regime de urgência urgentíssima, certo de que sua implementação contribuirá para a melhoria dos indicadores educacionais do Município de Morrinhos e para o fortalecimento da qualidade da educação pública oferecida à nossa população.

Atenciosamente,

Morrinhos/CE, 22 de junho de 2026

Jeronimo Neto
Brandao:28519949
304

Assinado de forma digital por
Jeronimo Neto
Brandao:28519949304
Dados: 2026.06.22 11:15:10
-03'00"

JERÔNIMO NETO BRANDÃO
Prefeito Municipal de Morrinhos



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS -CE

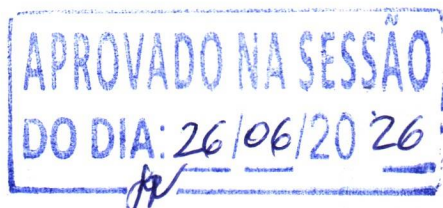


CNPJ: 07.566.920/0001-10



PROJETO DE LEI N.º 729/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

INICIATIVA: EXECUTIVO.



EMENTA: INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE MORRINHOS – SAEM, DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, CRIA O BANCO MUNICIPAL DE APLICADORES EDUCACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JERÔNIMO NETO BRANDÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO SAEM

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação da Educação de Morrinhos – SAEM, como instrumento permanente de monitoramento, acompanhamento e avaliação dos níveis de aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O SAEM tem por objetivos:

- I – diagnosticar os níveis de aprendizagem dos estudantes;
- II – subsidiar o planejamento pedagógico das escolas;
- III – orientar ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- IV – monitorar a evolução dos indicadores educacionais;
- V – produzir evidências para formulação e aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais;
- VI – fortalecer a alfabetização na idade certa;



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, N° 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



VII – contribuir para a melhoria dos resultados das avaliações externas oficiais.

CAPÍTULO II

DAS AVALIAÇÕES

Art. 3º O SAEM será composto por até 4 avaliações anuais, conforme detalhamento a seguir:

- I – Avaliação Diagnóstica;
- II – 1ª Avaliação de Monitoramento;
- III – 2ª Avaliação de Monitoramento;
- IV – Avaliação Final.

§1º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir avaliações complementares mediante ato próprio.

§2º As avaliações poderão ocorrer em formato impresso, digital ou híbrido.

Art. 4º As avaliações poderão contemplar estudantes da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação definirá anualmente as etapas, componentes curriculares, habilidades e competências a serem avaliadas.

CAPÍTULO III

DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E DOS INDICADORES EDUCACIONAIS

Art. 6º Os resultados das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação de Morrinhos – SAEM, serão classificados em padrões de desempenho destinados à interpretação pedagógica da aprendizagem dos estudantes e ao monitoramento dos resultados educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.





§1º Os padrões de desempenho serão calculados com base nos resultados obtidos pelos estudantes nas avaliações do SAEM e processados pelo sistema informatizado oficial adotado pelo Município.

§2º Ficam instituídos os seguintes padrões de desempenho de Língua Portuguesa para os estudantes das turmas do Infantil V e do 1º, 2º e 3º Anos do Ensino Fundamental, considerando os resultados obtidos nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação de Morrinhos – SAEM:

I – ABAIXO DO BÁSICO (0,00 - 2,50): estudante que apresenta domínio insuficiente das habilidades e competências essenciais previstas para a etapa de ensino avaliada, demandando intervenção pedagógica prioritária;

II – BÁSICO (2,51 - 5,00): estudante que demonstra domínio parcial das habilidades e competências essenciais, necessitando de acompanhamento e reforço pedagógico para alcançar o desempenho esperado;

III – PROFICIENTE (5,01 - 7,50): estudante que apresenta domínio adequado das habilidades e competências previstas para a etapa de ensino avaliada, atingindo os objetivos de aprendizagem estabelecidos;

IV – AVANÇADO (7,51 - 10,00): estudante que demonstra domínio superior ao esperado das habilidades e competências da etapa de ensino, evidenciando elevado desempenho acadêmico.

§3º Ficam instituídos os seguintes padrões de desempenho de Língua Portuguesa para os estudantes das turmas do 4º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, considerando os resultados obtidos nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação de Morrinhos – SAEM:

I – MUITO CRÍTICO (0,00 a 2,50): corresponde aos estudantes que apresentam domínio muito limitado das habilidades e competências essenciais





previstas para a etapa de ensino avaliada, evidenciando dificuldades significativas de aprendizagem e demandando intervenção pedagógica imediata e intensiva;

II – CRÍTICO (2,51 a 5,00): corresponde aos estudantes que apresentam domínio parcial e insuficiente das habilidades e competências essenciais previstas para a etapa de ensino, necessitando de acompanhamento sistemático e ações de reforço para superar as defasagens identificadas;

III – INTERMEDIÁRIO (5,01 a 7,50): corresponde aos estudantes que demonstram domínio satisfatório de parte significativa das habilidades e competências previstas para a etapa de ensino, apresentando condições de avançar para níveis mais elevados de desempenho mediante acompanhamento pedagógico contínuo;

IV – ADEQUADO (7,51 a 10,00): corresponde aos estudantes que demonstram domínio consistente e adequado das habilidades e competências previstas para a etapa de ensino avaliada, alcançando os objetivos de aprendizagem esperados para sua série ou ano escolar.

§4º Ficam instituídos os seguintes padrões de desempenho em Matemática para os estudantes das turmas do 1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental:

I – ABAIXO DO BÁSICO (0,00 a 3,00): estudantes que apresentam domínio insuficiente dos conhecimentos matemáticos fundamentais previstos para a etapa avaliada, demandando intervenção pedagógica prioritária;

II – BÁSICO (3,01 a 6,00): estudantes que demonstram domínio parcial dos conhecimentos matemáticos essenciais, necessitando de acompanhamento e reforço para consolidar as aprendizagens;

III – PROFICIENTE (6,01 a 8,00): estudantes que apresentam domínio adequado das habilidades matemáticas previstas para a etapa de ensino, alcançando os objetivos de aprendizagem estabelecidos;





IV – AVANÇADO (8,01 a 10,00): estudantes que demonstram domínio superior ao esperado das habilidades matemáticas da etapa avaliada, evidenciando elevado desempenho acadêmico.

§5º Ficam instituídos os seguintes padrões de desempenho em Matemática para os estudantes das turmas do 4º ao 9º Ano do Ensino Fundamental:

I – MUITO CRÍTICO (0,00 a 3,00): estudantes que apresentam domínio muito limitado dos conhecimentos e habilidades matemáticas essenciais para a etapa de ensino avaliada;

II – CRÍTICO (3,01 a 6,00): estudantes que apresentam domínio parcial e insuficiente dos conhecimentos matemáticos previstos para a etapa de ensino;

III – INTERMEDIÁRIO (6,01 a 8,00): estudantes que demonstram domínio satisfatório das habilidades matemáticas essenciais, apresentando condições de avançar para níveis mais elevados de desempenho;

IV – ADEQUADO (8,01 a 10,00): estudantes que demonstram domínio consistente e adequado das habilidades matemáticas previstas para a etapa avaliada, alcançando os objetivos de aprendizagem esperados.

§6º Os padrões de desempenho previstos neste artigo servirão de referência para o monitoramento da aprendizagem, elaboração de planos de intervenção pedagógica, definição de metas educacionais, acompanhamento dos resultados das unidades escolares e implementação de programas de valorização profissional instituídos pelo Município.

§7º Os intervalos de pontuação correspondentes a cada padrão de desempenho serão definidos e atualizados pela Secretaria Municipal de Educação, observados os parâmetros técnicos do sistema oficial (SEDUC-CE) de avaliação adotado pelo Município.





§8º Os critérios de classificação previstos neste artigo serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação com base nos resultados consolidados do SAEM.

Art. 8º Constituem indicadores oficiais do Sistema de Avaliação da Educação de Morrinhos – SAEM:

- I – média de desempenho;
- II – mediana;
- III – moda;
- IV – menor resultado obtido;
- V – maior resultado obtido;
- VI – amplitude;
- VII – desvio padrão;
- VIII – variância;
- IX – coeficiente de variação;
- X – percentual de acertos;
- XI – desempenho por descritor;
- XII – desempenho por habilidade;
- XIII – padrão de desempenho;
- XIV – crescimento da aprendizagem;
- XV – participação dos estudantes nas avaliações;
- XVI – demais indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O crescimento da aprendizagem corresponderá à evolução dos resultados obtidos pelos estudantes, turmas, escolas ou pela rede municipal entre avaliações consecutivas do SAEM, constituindo indicador oficial para monitoramento da



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, N° 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS -CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



qualidade da educação e para subsidiar programas de valorização profissional instituídos pelo Município.

§1º Para a primeira aferição anual, o crescimento será calculado mediante comparação entre os resultados da Avaliação Diagnóstica e da primeira Avaliação de Monitoramento.

§2º Para as avaliações subsequentes, o crescimento será aferido pela diferença entre os resultados da avaliação em curso e os resultados da avaliação imediatamente anterior.

§3º A metodologia de cálculo do crescimento da aprendizagem será definida pela Secretaria Municipal de Educação e divulgada previamente às unidades escolares.

Art. 10. Os resultados do SAEM servirão de referência para:

- I – elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- II – monitoramento da aprendizagem dos estudantes;
- III – definição de metas educacionais;
- IV – formação continuada dos profissionais da educação;
- V – implementação de políticas de recomposição das aprendizagens;
- VI – avaliação das políticas públicas educacionais;
- VII – programas de reconhecimento e valorização profissional instituídos pelo Município.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 11º Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação Educacional.

Art. 12. Compete à Comissão:

- I – coordenar o SAEM;





- II – validar instrumentos avaliativos;
- III – supervisionar aplicações;
- IV – acompanhar a correção e consolidação dos resultados;
- V – homologar os resultados oficiais;
- VI – emitir relatórios técnicos;
- VII – apreciar recursos administrativos.

CAPÍTULO V

DO BANCO MUNICIPAL DE APLICADORES EDUCACIONAIS

Art. 13. Fica criado o Banco Municipal de Aplicadores Educacionais do SAEM.

Art. 14. O ingresso no Banco ocorrerá mediante Chamada Pública promovida pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 15. Poderão participar da seleção:

- I – estudantes de cursos de licenciatura;
- II – profissionais com formação mínima em nível médio;
- III – outros profissionais definidos em edital.

Art. 16. Os aplicadores atuarão exclusivamente durante os períodos de aplicação das avaliações.

Art. 17. É vedado ao aplicador:

- I – alterar, corrigir, complementar, suprimir ou interferir, de qualquer forma, nas respostas registradas pelos estudantes, devendo assegurar a fiel transcrição dos gabaritos e demais instrumentos de avaliação para o sistema oficial da Secretaria Municipal de Educação;





II – praticar qualquer ato que possa comprometer a lisura, a imparcialidade, o sigilo, a integridade ou a fidedignidade dos resultados da avaliação;

III – divulgar, compartilhar ou permitir o acesso não autorizado aos instrumentos de avaliação, aos gabaritos ou aos resultados antes de sua publicação oficial..

Art. 18. A participação dos aplicadores não gera vínculo empregatício, estatutário ou contratual com o Município.

CAPÍTULO VI

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 19. Fica instituída a Ajuda de Custo de Aplicação do SAEM destinada aos aplicadores selecionados por Chamada Pública.

Art. 20. A ajuda de custo será concedida por turno de aplicação efetivamente realizado, observado o valor fixado em regulamento do Poder Executivo.

§1º O valor inicial da ajuda de custo fica estabelecido em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por turno de aplicação.

§2º O valor poderá ser atualizado por Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 21. O pagamento será efetuado mediante:

I – participação na formação obrigatória promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

II – comprovação da realização da aplicação;

III – certificação emitida pela Comissão Municipal de Avaliação Educacional;

IV – homologação da frequência dos participantes.





Art. 22. A ajuda de custo possui natureza exclusivamente indenizatória, não salarial.

Parágrafo único. A ajuda de custo não gera reflexos previdenciários, trabalhistas ou estatutários.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Poderão ser utilizados recursos próprios do Município, recursos do Salário-Educação e outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 25. Os resultados do SAEM serão disponibilizados às unidades escolares e aos profissionais da educação.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos/CE, 22 de junho de 2026

Jeronimo Neto
Brandao:2851
9949304

Assinado de forma digital
por Jeronimo Neto
Brandao:28519949304
Dados: 2026.06.22
09:35:12 -03'00'

JERÔNIMO NETO BRANDÃO
Prefeito Municipal de Morrinhos

PROTOCOLADO
24/06/26
VISTO



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



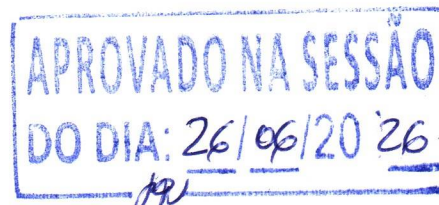
RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



**IMPACTO FINANCEIRO – AJUDA DE CUSTO DOS APLICADORES DE PROVAS
DO SAEM
Município de Morrinhos – CE**



1. Introdução e Base Legal

A presente estimativa visa demonstrar o impacto financeiro decorrente da concessão de ajuda de custo aos aplicadores do SAEM, medida necessária para viabilizar a execução das avaliações educacionais do Município de Morrinhos/CE.

A adoção do SAEM exige a seleção de aplicadores para atuar nas aplicações das provas, atividade de caráter eventual e específica, sem vínculo empregatício com o Município. A concessão da ajuda de custo encontra amparo no poder regulamentar do Município para indenizar despesas efetivamente realizadas no interesse do serviço público, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Do ponto de vista fiscal, o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, exige que a criação de despesa seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação com a LOA, PPA e LDO. Ressalta-se que, por possuir natureza indenizatória, a despesa não se enquadra no conceito de despesa com pessoal previsto no art. 18 da LRF, não impactando o limite de 54% da Receita Corrente Líquida.

2. Memória de Cálculo

2.1 Parâmetros utilizados

- ✓ Valor da ajuda de custo: R\$ 50,00 por aplicação efetivamente realizada
- ✓ Ensino Fundamental: 17 turmas de 1º Ano e 16 turmas de 2º Ano = 33 turmas





- ✓ Componentes avaliados: Língua Portuguesa e Matemática
- ✓ Edições anuais no Ensino Fundamental: 4 edições
- ✓ Educação Infantil V: 22 turmas com 1 aplicação anual

2.2 Cálculo do quantitativo de aplicações

Ensino Fundamental:

$33 \text{ turmas} \times 2 \text{ componentes} \times 4 \text{ edições} = 264 \text{ aplicações/ano}$

Educação Infantil:

$22 \text{ turmas} \times 1 \text{ aplicação} = 22 \text{ aplicações/ano}$

Total de aplicações anuais: $264 + 22 = 286$ aplicações

2.3 Impacto Financeiro Anual

$286 \text{ aplicações} \times \text{R\$ } 50,00 = \text{R\$ } 14.300,00$

3. Classificação e Impacto na Despesa com Pessoal

A ajuda de custo possui natureza indenizatória, destinada ao ressarcimento de despesas com deslocamento, alimentação e outras correlatas à execução da aplicação das provas

Nos termos do art. 18, §1º, da LRF, verbas indenizatórias não integram a despesa total com pessoal. Assim, o valor de **R\$ 14.300,00** será classificado como Outras Despesas Correntes – 3.3.90.36, e não impacta o limite de gasto com pessoal do Poder Executivo.

4. Conclusão



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



O impacto financeiro anual estimado para a concessão de ajuda de custo aos aplicadores do SAEM é de R\$ 14.300,00, equivalente a 0,012% da Receita Corrente Líquida de R\$ 118.563.117,44.

O valor é compatível com a capacidade orçamentária e financeira do Município e poderá ser custeado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, Salário-Educação e demais fontes legalmente admitidas, sem prejuízo das metas fiscais previstas na LDO 2026.

Morrinhos/CE, 22 de junho de 2026.

FRANCISCA GIRLIANE
ARAUJO
TEIXEIRA:62366238304

Assinado de forma digital por
FRANCISCA GIRLIANE ARAUJO
TEIXEIRA:62366238304
Dados: 2026.06.22 14:19:12 -03'00'

Francisca Girliane Araújo Teixeira
Secretária de Educação

CAMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO
recebido em: 24/06/26
WSTO



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, N° 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS -CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art. 16, II e Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

Eu, **Francisca Girliane Araújo Teixeira**, Secretária de Educação do Município de Morrinhos/CE, declaro para os devidos fins que a despesa decorrente da concessão de ajuda de custo aos aplicadores do Sistema de Avaliação da Educação de Morrinhos – SAEM, instituída pelo Projeto de Lei nº 729/2026, possui adequação orçamentária e financeira.

1. **Possui adequação orçamentária e financeira** com a **Lei Orçamentária Anual – LOA 2026**, estando prevista nas dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, na função 12 – Educação, subfunções 361 e 365, fonte de recursos FUNDEB, Salário-Educação e Recursos Próprios do Município.
2. **É compatível com o Plano Plurianual – PPA 2026/2029** e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, não comprometendo as metas fiscais estabelecidas.
3. **Não se enquadra como despesa com pessoal**, nos termos do art. 18 da LRF, por possuir natureza indenizatória. Dessa forma, não impacta o limite de 54% da Receita Corrente Líquida para despesa com pessoal do Poder Executivo, mantendo o Município dentro do limite prudencial de 51,30%.
4. O impacto financeiro de R\$ 14.300,00 representa **0,012% da Receita Corrente Líquida**, valor irrelevante para o equilíbrio fiscal e suportável pela capacidade orçamentária e financeira do Município.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração me sujeita às sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais.

Morrinhos/CE, 22 de junho de 2026.

FRANCISCA GIRLIANE
ARAUJO
TEIXEIRA:62366238304
Assinado de forma digital por
FRANCISCA GIRLIANE ARAUJO
TEIXEIRA:62366238304
Dados: 2026.06.22 14:17:54 -03'00'

Francisca Girliane Araújo Teixeira
Secretária de Educação

CAMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO
Recebido em: 24/06/26
WSTO



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10